



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7903

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/09/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 118/2009. Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 4.017, de 18/11/2008, que dispõe sobre a denominação da Escola Municipal Professora Hilda Carvalho Mendes, localizada no bairro Dr. João Alves. (Referente à Lei nº 4.159, de 20/10/2009).

Controle Interno – Caixa: 16.3

Posição: 50

Número de folhas: 08

espécie: PL
Categoria: Modifica
Ex. 16.3
ordem: 50
nº fls. 06



97/2009
13-10-2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 118/2009

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Ementa e o Artigo 1º da Lei nº 4.017 de 18 de novembro de 2008.

Sobre criação e de nominacão da Escola Municipal
Professora Hilda Carvalho Mendes.

MOVIMENTO

Entrada em 15/09/2009

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - Aprovado em 1ª em. 22-09-2009
- 2 - Aprovado em 2ª em. 29-09-2009
- 3 - Aprovado em 3ª em. 13-10-2009
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

PROJETO DE LEI N°. 118
DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

*118
14/09/2009
PN*

ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI N° 4.017 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A Ementa da Lei nº 4.017 de 18 de Novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E DENOMINAR A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HILDA CARVALHO MENDES.”

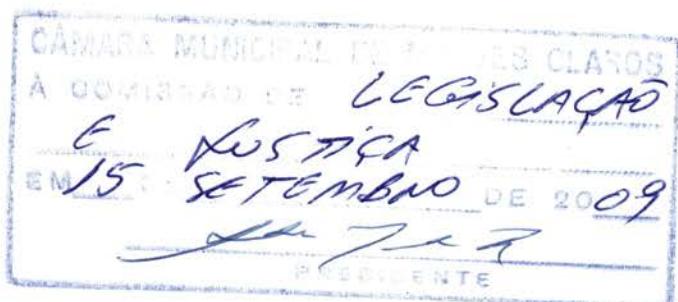
Art. 2º – O art. 1º da Lei a que se refere o artigo anterior passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a criar e denominar, através de sua Secretaria Municipal de Educação, a **Escola Municipal Professora Hilda Carvalho Mendes**, localizada na Rua Argentina, nº 395, no Bairro Doutor João Alves.”*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 14 de setembro de 2009.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA-GERAL

LEI Nº 4.017 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.008.

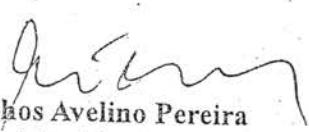
DENOMINA ESCOLA PROFESSORA HILDA CARVALHO MENDES.

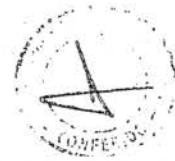
O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

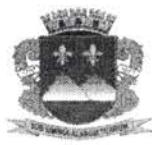
Art. 1º. Passa a denominar-se oficialmente Escola Municipal Professora Hilda Carvalho Mendes, a Escola Municipal sem denominação oficial, localizada na rua: Argentina, nº 395, no bairro: Doutor João Alves.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 18 de novembro de 2.008.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Montes Claros (MG), 14 de setembro de 2009.

Exmo. Sr.
Vereador Athos Mameluque Mota
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-243/2009
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que *“ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI N° 4.017 DE 18 de NOVEMBRO DE 2008”*.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a educação é um pilar dos mais importantes para a sociedade, e o município tem o dever de resguardar e garantir o direito dos cidadãos de obter ensino e educação independente de qualquer situação.

Entretanto, a Lei nº 4.017 de 18 de novembro de 2008, denominou oficialmente a presente escola a que se trata esse projeto de lei, mas esqueceu a autorização para a criação da mesma.

Com o intuito de sanar o referido erro, o presente projeto de lei visa resguardar e garantir a educação, autorizando a criação da Escola Municipal Professora Hilda Carvalho Mendes, localizada na rua: Argentina, nº 395, no Bairro Doutor João Alves.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 118/2009 QUE “Altera a Ementa e o Artigo 1º da Lei nº 4.017 de 18 de novembro de 2008.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei Complementar à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questão de organização do serviço público municipal, inclusive criação de cargos.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de setembro de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 118/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Ementa e o Artigo 1º da Lei nº 4.017 de 18 de novembro de 2008.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 15/09/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/09/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise altera a Ementa e o Artigo 1º da Lei nº 4.017 de 18 de novembro de 2008.

Observa-se que a referida proposição tem como finalidade autorizar a criação da Escola Municipal Hilda Carvalho Mendes, uma vez que a lei citada tratou somente de denominação.

Sendo assim, esta Comissão verifica que presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a CLJR conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: A

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: B

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 13 de outubro de 2.009.

Ofício : ATL Nº 287 / 2009

Assunto : Encaminha Projeto para Sanção

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os meus cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o Inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando a V.Ex^a. o **PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.017, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.008**; que foi apreciado e aprovado na Reunião Ordinária deste Legislativo, ocorrida no dia 13/10/2009.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex^a. votos de estima e apreço.


Vereador – Athos Mameiuque Mota
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal
MONTES CLAROS - MG

X 16.3/50